



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 27 DE MAIO DE 2003

Altera os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução Nº 76, de 11 de fevereiro de 2003, deste Tribunal, que disciplina o gozo de recesso forense no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais em razão do disposto no art. 16, XVI e XXXIII, da Resolução nº 51/2001 (Regimento Interno),
RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 76/2003, deste Tribunal, passam a vigorar com as seguintes redações, mantido o texto original dos demais dispositivos:

“Art. 3º. Os servidores impossibilitados de gozar o recesso durante o período definido no artigo primeiro deste ato poderão fazê-lo até o dia 30 de novembro do mesmo ano, observada a conveniência da unidade a qual o referido servidor esteja lotado.

Art. 4º. Os servidores detentores de função comissionada ou cargo em comissão deverão evitar, sempre que possível, o gozo do recesso seguido de férias, de modo que o afastamento total não supere 30 (trinta) dias consecutivos, salvo quando houver indicação do próprio serviço.

Parágrafo único. A conveniência para superação do prazo acima estipulado será apurada, em processo próprio, pelo titular da Secretaria ou unidade em que esteja lotado o servidor.

Art. 5º. O recesso forense regulamentar, quando gozado nos termos do art. 3º desta Resolução, poderá ser parcelado em até 02 (duas) etapas, desde que assim requerido pelo servidor e respeitado o interesse da Administração.

§ 1º. Entre uma parcela e outra deverá ser observado um período mínimo de 10 (dez) dias úteis trabalhados.

§ 2º. Cada parcela não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias.

Art. 6º. As diversas unidades da Secretaria do Tribunal remeterão à Diretoria Geral, até o dia cinco do mês de dezembro, a escala de recesso da respectiva área, bem como a relação dos servidores que ficarão em serviço no período definido no artigo primeiro deste ato.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Recursos Humanos consolidar em uma única relação, por Secretaria, os nomes dos servidores de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 27 de maio de 2003.

Desembargador **JOÃO BATISTA MACHADO**
Presidente

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

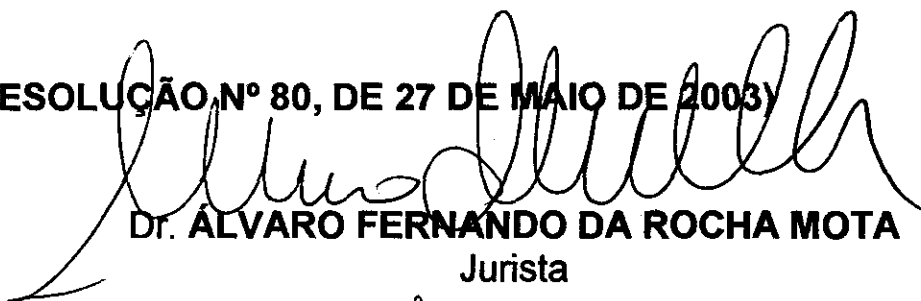
Dr. **ROBERTO CARVALHO VELOSO**
Juiz Federal

Dr. **JOSÉ ACÉLIO CORREIA**
Jurista

Dr. **JOAQUIM BEZERRA FEITOSA**
Juiz de Direito

Dr. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Juiz de Direito

(RESOLUÇÃO Nº 80, DE 27 DE MAIO DE 2003)



Dr. ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA
Jurista



Dr. WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
Procurador Regional Eleitoral